

à disposição da Assembléa Legislativa, e atualmente em exercício nos serviços de rádio-comunicações e de policiamento no Palácio 9 de Julho, é concedido o abono mensal ora instituído nas seguintes bases:

- I — Aos Radiotelegrafistas, Chefes de Guarnição, Chefes dos Investigadores e Subinspetores, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
II — Aos Guardas de Classe Distinta, Investigadores e Sargentos da Força Pública, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);
III — Aos Guardas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, Soldados e Cabos da Força Pública, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)."

Justificativa

Toda vez que a Assembléa concede alguma vantagem pecuniária aos seus servidores, são também incluídos os da Secretaria da Segurança à disposição da Casa, praticamente integrados ao nosso meio, tão expressivos e relevantes são os serviços que prestam ao Poder Legislativo.

E' evidente que a Assembléa assim age por medida de justiça, premiando a quem o prêmio faz jus.

Não há razão para agir-se de outra forma neste ensejo.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1962.

aa) Angelo Zanini — Oswaldo Santos Ferreira — Pedro Paschoal — Cyro Albuquerque — Costabile Romano.

EMENDA N. 3 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 7, DE 1962
(S.L. n. 244-62)

Acrescente-se onde convier:

«Artigo ... — Fica concedido um auxílio anual de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a partir do corrente exercício, à Associação dos Funcionários da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo — AFALESP, como contribuição destinada ao atendimento de despesas com o restaurante e café.

§ 1.º — No corrente exercício o auxílio será pago de uma só vez e será destinado a reforma das instalações e reaparelhamento do restaurante.

§ 2.º — A partir de 1963 o auxílio será pago mensalmente, em duodécimos, e se destinará às despesas de manutenção do restaurante e café.

Artigo ... — As despesas com a execução do disposto no artigo anterior correrão pelas verbas próprias do orçamento.»

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1962

(a) Mendonça Falcão

Justificação

De acôrdo com estudos realizados, deverá ser entregue à Associação dos Funcionários da Assembléa Legislativa a responsabilidade pela manutenção do restaurante interno do Palácio 9 de Julho e do café que nele se fornece gratuitamente.

Atendendo às suas características e às limitações a que está sujeito, esse estabelecimento não pode ser explorado em bases comerciais e com finalidade de lucro. Em consequência, seria praticamente impossível a AFALESP mantê-lo, pelos prejuízos que adviriam para o seu patrimônio social.

Cumpra, assim, destinar à Associação um auxílio, através de dotação orçamentária própria. E o que se prevê nesta emenda, inclusive dispondo-se sobre a destinação do auxílio do corrente exercício às despesas de indispensável reforma das instalações e reaparelhamento do restaurante.

Para ocorrer às despesas estou encaminhando, nesta data, à digna Comissão de Finanças, sugestão de emenda ao projeto de lei dispondo sobre o reajustamento das verbas do orçamento vigente; ao mesmo tempo, apresentei emenda ao projeto de lei orçamentária para 1963, — ambas determinando a inclusão de dotação específica na verba própria.

REQUERIMENTOS**REQUERIMENTO N. 435, DE 1962**

Nos termos regimentais, Requeremos que se faça constar da ata de nossos trabalhos um voto de pesar pelo falecimento, no dia 15 do corrente, do Sr. João de Ataliba Nogueira. Outrossim, requeremos que se oficie à família enlutada, transmitindo-se os termos da presente homenagem.

Sala das Sessões, aos 23 de outubro de 1962

(a) Sólton Borges dos Reis

Justificativa

Aos 15 de outubro corrente faleceu nesta Capital, aos 63 anos de idade, o Sr. João de Ataliba Nogueira. O ora homenageado, pertencente a tradicional família de Campinas, era Secretário-Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cargo que desempenhou com fidelidade e eficiência que o credenciam a esta homenagem do povo paulista, através de seus representantes nesta Casa.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 637, de 1961, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Educação e Cultura há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1962

(a) Cyro Albuquerque

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno seja designado Relator Especial, para apreciar o Projeto de Lei n. 470 de 1961, que se encontra na Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1962

(a) Israel Dias Novaes

PARECERES**PARECER N.º 2.850, DE 1962**

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 282, de 1962
O Projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo a conceder ao Grêmio Estudantil XXXI de Dezembro, do Ginásio "Comendador Teixeira Pombo", na cidade de Tremembé, um auxílio de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

A Justificativa esclarece a missão da entidade estudantil a que se refere a proposição. Como órgão congregador dos alunos que cursam o Ginásio, tem a tarefa de cuidar dos interesses da classe, servindo, outrossim, de elemento de ligação entre os corpos discente e docente, dentro das atribuições respectivas. O auxílio, segundo a justificativa, destina-se a permitir a aquisição de instrumental necessário à "fanfarra" do Ginásio referido no Projeto.

Manifestamo-nos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18-9-1962.

(a) Gustavo Martini, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Souza Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano

PARECER N.º 2.851, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 1.914, de 1959
O Projeto de lei n.º 1.944, de 1959, de iniciativa do nobre deputado Leônicio Ferraz Júnior, dispõe sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual de Itapevi.

A proposição já foi consagrada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n.º 163, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça.

"O Ginásio Estadual de Itapevi — escreve o autor — vem apresentando elevado número de matrículas todos os anos. Consequentemente, várias dezenas de alunos concluem o curso, não tendo, porém, possibilidade de prosseguir nos estudos, por falta de estabelecimentos adequados.

A transformação do Ginásio em Colégio Estadual viria oferecer uma ótima oportunidade a esses jovens estudantes, que lutam com dificuldades para frequentar a escola, mas, apesar disso, pretendem prosseguir nos estudos, só não o fazendo (como frizamos) por falta de meios.

Neste momento em que o nosso Estado experimenta um impressionante ritmo de progresso no setor da educação e do ensino, nada mais justo do que o atendimento desta justa reivindicação dos moradores do recém-criado município de Itapevi, para o qual deve o Estado, de acôrdo com as possibilidades oferecidas pelo Plano de Ação, voltar suas vistas, ajudando na solução de seus mais prementes problemas.

Assim, contamos com a aprovação deste projeto de lei, que constitui um dos maiores anseios da ordeira e laboriosa população de Itapevi e da sua mocidade estudantil."

A necessidade da medida está esclarecida pelo autor. A complemen-

tação do curso secundário do Itapevi ensinará novas oportunidades educacionais aos estudantes dessa progressista comuna, evitando as deslocções dos mesmos em demanda de outros centros, para a continuação dos estudos.

Assim sendo, damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 15-10-1962.

(a) Benedito Matarazzo, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de outubro de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Souza Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano

PARECER N. 2.852, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.915, de 1959.
Objetiva o Projeto de lei n. 1.915, de 1959, de autoria do nobre deputado Almeida Barbosa, a transformação em Colégio do Ginásio Estadual de Valinhos.

O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Integra o processo o Projeto de lei n. 711, de 1962, apresentado pelo deputado Dante Perri, tratando do mesmo assunto.

O autor, defendendo a sua iniciativa, escreveu o seguinte:

"O funcionamento do Ginásio Estadual de Valinhos é a mais viva prova do acerto de sua instalação.

Trata-se de estabelecimento que vem correspondendo plenamente, pois sendo dos mais frequentados mantém alto padrão de ensino, acolhendo numerosos jovens que, somente com a sua criação, viram abertos novos horizontes.

A transformação em Colégio do referido Ginásio servirá para completar para os estudantes de Valinhos o Curso Secundário, tão necessário para o ingresso em escolas superiores ou o início da vida prática.

A aprovação da presente medida, com brevidade, será de grande valor, pois haverá tempo bastante para serem tomadas as providências necessárias para o normal funcionamento do 2.º ciclo e satisfeitas as exigências da legislação federal sobre a matéria."

A conveniência da medida foi justificada pelo autor. Ao Estado cabe aparelhar os municípios dos estabelecimentos de ensino necessários à formação cultural da mocidade. A complementação do curso secundário de Valinhos constitui providência indispensável ao preparo dos seus estudantes, no sentido de providenciar-lhes novas oportunidades educacionais.

Assim sendo, damos pela aprovação do presente projeto de lei.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 16-10-62.

(a) Gustavo Martini, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de outubro de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Souza Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.853, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 817, de 1959.
A presente medida legislativa, de iniciativa do nobre deputado Semi Jorge Resegue tem como escopo autorizar auxílio financeiro ao município de Bariri.

O referido auxílio que é do valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destina-se à construção de um estádio de esportes.

Examinada pelo Plenário em 1.ª discussão, foi o Projeto aprovado com emenda apresentada pela douda Comissão de Constituição e Justiça, visando tão somente atualizar os recursos. E' de se notar, entretanto, que esta atualização, sendo do ano de 1959, perdeu sua aplicabilidade no presente exercício financeiro.

Cabe-nos, entretanto, só o exame da conveniência da concessão do auxílio pleiteado sob o ponto de vista desta Comissão. Para tanto, nos baseamos nos informes constantes da justificativa:

"A proposição que apresentamos a esta augusta Casa visa possibilitar, através do poder público, ajuda financeira a uma tradicional cidade para a construção de um estádio para a prática de esportes em geral, proporcionando maiores desenvolvimentos das atividades desportivas na sede, contribuindo dessa forma para um aprimoramento da raça."

Face ao relatado, não nos opomos à aprovação deste projeto sob o ponto de vista que nos coube examinar, observada, entretanto, nova redação ao art. 2.º que deverá ser examinado oportunamente, pela douda Comissão de Finanças.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 15-10-62.

(a) Benedito Matarazzo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de outubro de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Souza Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.854, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 365, de 1959.
O Projeto de lei n. 365, de 1959, de autoria do nobre deputado Mendonça Falcão, determina que "o professor secundário que acumular cargos, inscrito em concurso de remoção, poderá optar pela escolha de vagas somente quando chamado para a cadeira em que se classificou com o menor número de pontos".

A proposição, com parecer favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada pela Casa em 1.ª discussão.

Cabe, neste passo, nosso pronunciamento sobre o mérito da medida aventada.

Justificando o projeto, assim se manifesta o seu ilustre autor:

"O professor secundário que acumular cargos, na situação atual, dificilmente poderá se remover. Classificado em colocações diferentes não poderá escolher duas cadeiras de acôrdo com as determinações legais. O presente projeto vem regularizar essa situação, sem ferir direito de outrem, ou melhor ainda, beneficia os candidatos das primeiras classificações".

Em face das razões acima transcritas, nosso parecer é favorável ao acolhimento do projeto de lei em tela.

Sala das Comissões, em 12-9-1962.

(a) Benedito Matarazzo, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de outubro de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Souza Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.855, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 124, de 1959.
Com a presente proposição pretende o nobre deputado Sólton Borges dos Reis modificar a organização das bancas examinadoras da cadeira de Educação Física no Concurso de Ingresso no Magistério Secundário e Normal.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, sendo acolhida pelo Plenário, em 1.ª discussão, no dia 5 de junho de 1962.

Cumpra a este órgão apreciar, neste instante, o mérito da providência colimada, atentando-se para o disposto no artigo 31 do Regimento Interno, parágrafo 5.º.

Atualmente, as bancas examinadoras da cadeira de Educação Física são compostas por dois professores de Escola Superior de Educação Física Oficial e um professor de Educação de Escola Normal, conforme o parágrafo 2.º do artigo 574 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947.

Pela proposta do parlamentar Sólton Borges dos Reis, as bancas passarão a ser integradas por um professor da Escola de Educação Física de São Paulo e dois professores especializados na disciplina, efetivos, do quadro do ensino secundário.

Justifica-se a inovação a fim de assegurar-se ao professor de Educação Física do magistério secundário um lugar na banca examinadora, o que não se propusera antes por falta de professores dessa espécie. Hoje, porém, em numero suficiente para cumprir a tarefa que ora se lhes pretende atribuir.

Dante do exposto e face à Justificativa de fls. 1,2, entendemos que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 18-9-1962.

(a) Costabile Romano — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de outubro de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Souza Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.